



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4613 , DE 18 DE ABRIL DE 1990.

Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico do prédio da antiga administração central da Estrada de Ferro Madeira - Mamoré, atual sede do Banco do Estado de Rondônia - BERON.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Parecer nº 001/90, de 27 de março de 1990, do Conselho Estadual de Cultura,


D E C R E T A .

Art. 1º - É tombado, como patrimônio histórico, o prédio da antiga administração central da Estrada de Ferro Madeira - Mamoré, localizado à Av. 7 de Setembro s/nº, entre a Av. Farquar e Rua Euclides da Cunha, no Município de Porto Velho.

Art. 2º - O tombamento de que trata este Decreto é feito por força da Lei nº 71, de 21 de novembro de 1985 , que " Dispõe sobre o Patrimônio Histórico e Artístico, e dá outras providências ".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de abril de 1990, 102º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 2023 de 19/04/90

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Decreto nº 4513, de 18 de abril de 1990.



Dispõe sobre o tombamento como patrimônio histórico do Estado de Rondônia a antiga administração local da Fazenda de Porto Murtas - Mamoré, atual sede do Município de Porto Murtas, no Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, em uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o Decreto nº 4513, de 27 de março de 1990, do Conselho Estadual de Cultura,

D E C R E T O

Art. 1º - É tombada, como patrimônio histórico do Estado de Rondônia, a antiga administração central da Fazenda de Porto Murtas - Mamoré, localizada à Av. 7 de Setembro s/nº, entre as Ruas 1ª e 2ª, no Município de Porto Murtas, no Estado de Rondônia.

Art. 2º - O tombamento de que trata este Decreto é feito por força da Lei nº VI, de 21 de novembro de 1989, que dispõe sobre o Patrimônio Histórico e Artístico, e dá outras providências.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de abril de 1990, 1030 da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador